



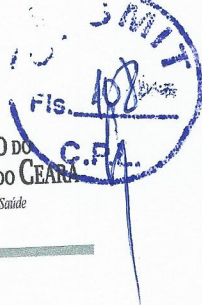
CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRÁIMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CONTRATO Nº 20167012

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT COM A EMPRESA ECO-CENTRAL EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT), CNPJ nº: 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, Nº 546, Bairro Centro, CEP: 62.500-000, Itapipoca-CE, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, Sr. **Raimundo Nonato Barroso Bonfim**, brasileiro, divorciado, portador do CPF(MF) nº 135.417.303-15 e RG nº 200000400960 [SSP/CE], residente e domiciliado no Distrito de Gavião, no Município de Tururu(CE) e do outro lado a empresa **ECO-CENTRAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ: 17.963.637/0001-86, com sede na cidade de Fortaleza à Av. Godofredo Maciel, nº 3441 1º Andar Sala 02, Bairro: Maraponga, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **Maria Roseane de Sousa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 93002006146, expedida pela SSP-CE, inscrita no CPF sob o nº 738.710.103-59, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza-CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **Carta Convite nº 150101/2016**, Processo nº 150101/2016, em conformidade com o que preceitua a **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAR COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO-R) DOUTOR HUGUES PESSOA AMORIM E DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO PINHEIRO ALVES, MANTIDOS PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA (CPSMIT)**, conforme relação constante no Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento o **Convite nº 150101/2016**, devidamente homologado pelo Presidente do CPSMIT, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual importa na quantia de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a ser pago em 11 (onze) parcelas iguais mensais de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** em favor da Contratada após a confirmação da execução do objeto contratual e apresentação da Nota Fiscal/Fatura à Contratante.

3.2. - Os serviços serão executados e pagos conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	ECO-CENTRAL	
				V. MENSAL	V. GLOBAL
01	Prestação dos serviços para realizar recolhimento/coleta, transporte e destinação final (incineração) de resíduos sépticos (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E", até 150/Kg/Mês provenientes do Centro de Especialidade Odontológica CEO Dr. Hugues Pessoa Amorim.	Mês	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
02	Prestação dos serviços para realizar recolhimento/coleta, transporte e destinação final (incineração) de resíduos sépticos (lixo hospitalar) dos grupos "A", "B" e "E", até 150/Kg/Mês, provenientes da Policlínica Dr. Francisco Pinheiro Alves.	Mês	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 22.000,00

Maria Roseane de Sousa



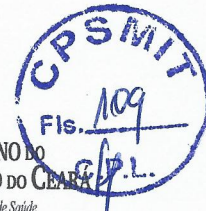
CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1 - Os valores relativos à prestação dos serviços, objeto desta licitação, serão irreeajustáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura por um período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas.

6.2 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, que atestará a execução do objeto licitado.

8.2 - Caso os serviços objeto desta Carta Convite sejam aprovados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, o pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) mês subsequente a prestação dos serviços, a vista das Notas Fiscais/Faturas..

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços objeto o contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Carta-Convite, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.4 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.5 - Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.6- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

10.7- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

10.8- Manter em seu quadro de funcionários profissional devidamente habilitado para o exercício da função;

10.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CPSMIT, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CPSMIT de Itapipoca, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos serão protocolados no CPSMIT e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos próprios oriundos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, com a seguinte dotação orçamentária: **0101.10.302.0403.2.002 e 0101.10.302.0403.2.003**, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Sr. **Willames Andrade Tomaz**, portador da Cédula de Identidade nº 2003019016030 - SSP-CE e inscrito no CPF nº 021.879.123-29, especialmente designado para este fim, doravante denominado simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a), entre outras atribuições:

15.2.1 - solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

15.2.2 - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada;

15.3 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de ITAPIPOCA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA - ITAPIPOCA - MIRAÍMA - TRAIRI - TURURU - UMIRIM - URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA**
Raimundo Nonato Barroso Bonfim
Presidente do CPSMIT
CONTRATANTE

Itapipoca/CE, 01 de fevereiro de 2016.

ECO-CENTRAL EIRELI - ME
Maria Roseane de Sousa
- Sócia Administradora -
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome: FRANCISCA REJANE BENIGNO COSTA
CPF Nº: 683.706.793-15

2.
Nome: JOSÉ EDNALDO ALVES DE SOUSA
CPF Nº: 864.801.893-53